



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Ponte Alta - SC**

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Alta considerando o disposto nos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) da Lei Municipal Complementar nº 821/93, de 01/09/1993, Resolução nº 152, de 09 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 139/2011 do CONANDA.

RESOLVE:

Expedir a Resolução 001/13 que regulamenta o processo de escolha do Conselho Tutelar, de Ponte Alta para o exercício 2013-2016.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta, previsto na Lei Municipal Complementar nº 821/93, de 01/09/1993, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, em todas as suas fases, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.242/91.

Art. 2º - A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros (as) Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 01/04/2013 a 10/01/2016, obedecendo a Resolução nº 152 /2012 do CONANDA.

Art. 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) Conselheiros (as) titulares e 05 (cinco) suplentes, realizar-se-á no dia 24/03/2013, das 09:00h às 17:00h, no Colégio São Francisco, bairro Nossa Senhora Aparecida, pelo sufrágio direto, secreto e facultativo.

**TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 4º - Constituem instâncias do Processo de Escolha:

I – Comissão Eleitoral;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 5º - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. A Comissão Eleitoral indicada por meio de Resolução pelo CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Fiscais e dois representantes governamentais que fazem parte do conselho.

5.2. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

5.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

5.4. Não podem atuar como mesários:

- Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.5. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

5.6. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

5.7. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

5.8. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

TÍTULO III **DA HABILITAÇÃO PARA A CANDIDATURA**

Art. 6º – Para habilitar-se à candidatura nas eleições do Conselho Tutelar, com base na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar nº 821/93 de 01/09/1993, as pessoas interessadas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I-** Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de folha corrida expedida pela comarca de Correia Pinto);
- II-** Ter no mínimo idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

- III-** Residir no município de Ponte Alta comprovando através de conta de luz, água, telefone ou contrato de aluguel autenticado em cartório, com data antecedente ao da publicação desta resolução.
- IV-** Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- V-** Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI-** Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga horária fixa no momento da posse;
- VII-** Declaração expedida por entidade pública de reconhecida experiência no trato com crianças e ou adolescentes.
- VIII-** Ser aprovado em avaliação sobre a legislação da infância e adolescência promovida pelo CMDCA.

Art. 7 - Para habilitarem-se à candidatura as pessoas interessadas e que se enquadrem nos requisitos do Art. 6º, deverão inscrever-se, em curso de capacitação, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do artigo anterior desta Resolução, observado o artigo 39 desta resolução e artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo, deverá ser feita do dia **25/02/2013 á 26/02/2013**, na Prefeitura Municipal.

Art. 8 – O curso de capacitação, será de responsabilidade da Cáritas Diocesana de Lages, terá duração de 20 horas, será realizado no Colégio São Francisco nos seguintes dias e horários:

- 02/03/2013 das 08h ás 12h e das 14: ás 18h

- 06/03/2013 das 19h ás 22:30h

- 09/03/2013 das 08h ás 12h e das 14h ás 18h

Parágrafo Único: Os dias e horários poderão sofrer alguma alteração, em acordo entre o professor e os participantes, matendo-se a carga horária prevista, caso haja algum choque de agenda com o professor do curso.

Art. 9 – Os conteúdos a serem ministrados no curso de capacitação, abordarão assuntos relacionados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Doutrina de Proteção Integral, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal Nº 821/93 de 01/09/1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 10 – Concluída a capacitação, a Cáritas Diocesana de Lages, aplicará a prova de conhecimentos, sendo que a elaboração da mesma é de sua responsabilidade, a qual aferirá o aproveitamento dos participantes sobre os conteúdos ministrados.

Parágrafo único: Para a realização da prova é necessário que o participante tenha freqüentado 75% do curso de capacitação, sendo que o não cumprimento deste, automaticamente desclassifica o candidato a participar da prova e sucessivamente da eleição.

Art. 11 - A elaboração da prova, sua correção e aferição da nota, serão de responsabilidade da Cáritas Diocesana.

Parágrafo único – Todo o processo de capacitação e realização de prova terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral que deverá providenciar as condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 12 - Os examinadores aferirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas.

Art. 13 - A prova será constituída por 60% de questões de conhecimento sobre a Legislação (Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal N° 821/93) e 40% referentes à análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único: Após a correção, no dia 11/03/2013, a Cáritas Diocesana, encaminhará à Comissão Eleitoral, as provas para serem arquivadas e a listagem dos participantes com a respectiva nota obtida.

Art. 14 - Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 07 (sete), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

Art. 15 - Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 01 (hum) dia da homologação do resultado – de 12/03/2013 á 13/03/2013.

Art. 16 - Os candidatos que deixarem de atingir a média 07 (sete), não estarão habilitados a candidatar-se ao processo de eleição.

Art. 17 - Após o exame e decisão final dos recursos que será no dia 13/03/13 o CMDCA fará a publicação da lista dos habilitados à candidatar-se ao processo eletivo do Conselho Tutelar, afixando no mural da Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV **DA CANDIDATURA**

Art. 18 – As pessoas habilitadas à candidatar-se ao processo eletivo do Conselho Tutelar, relacionadas na lista publicada pelo CMDCA, poderão proceder a inscrição de sua candidatura, preenchendo requerimento e protocolando junto à Comissão Eleitoral, quando então receberão orientações sobre o processo eleitoral e o respectivo calendário.

Parágrafo único – A inscrição dos Aprovados deverá ser feita no dia 14/03/2013 na Prefeitura Municipal.

Art. 19 - As candidaturas serão registradas individualmente.

Parágrafo único – Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes nesta Resolução, na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar nº 821/93 de 01/09/1993, sendo que, de tal indeferimento caberá recurso, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da notificação da decisão do recurso.

Art. 21 - Encerrado o prazo para candidaturas, a Comissão Eleitoral, afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal a nominata dos (das) candidatos (as) inscritos.

Art. 22 – Qualquer cidadão ou entidade poderá interpor recurso, formalmente, junto à Comissão Eleitoral, para impugnar qualquer candidatura que julgue não preencher os requisitos necessários à função de Conselheiro Tutelar no prazo de 15/03/2013 á 18/03/2013.

Parágrafo Único – Todos os documentos que fazem parte da inscrição das candidaturas estarão à disposição de qualquer interessado que os requerer, na Sede da Prefeitura Municipal com presidente do CMDCA, (Daiana) para exame e conhecimento dos requisitos exigidos, porém, não será permitido retirá-los, exceto, solicitar cópia dos mesmos.

Art 23 – A comissão eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre a impugnação, com direito à ampla defesa daquele que tiver sua candidatura questionada.

Parágrafo único – Caso haja pedido de reconsideração ou impugnação, que a Comissão Eleitoral não conseguiu resolver, será administrativamente, em última instância, resolvida pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação, da nominata dos (as) candidatos (as), no mural de publicação da Prefeitura Municipal, bem como, enviado cópia ao Ministério Público.

TÍTULO V **DA PROPAGANDA**

Art. 24 – A propaganda será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente, sendo que a violação da mesma poderá cancelar a candidatura (Lei Federal nº 9.840/1999).

§ 1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e da máquina do Poder Executivo, legislativo e dos Partidos Políticos.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos do parágrafo 1º, a Comissão de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura e, ou o mandato de Conselheiro (a) Tutelar eleito (a).

§ 3º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 25 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 26 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 27 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira o código de postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 28 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 29 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra prática que induza o eleitor a erro auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 30 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como, recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 31 - Qualquer cidadão acompanhado de 2 (duas) testemunhas poderá encaminhar, denúncia fundamentada, à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único: A denúncia deve ser por escrito e assinada pelo denunciante e pelas 2 (duas) testemunhas e entregue à Coordenadora do CMDCA em 2 (duas) vias.

Art. 32 - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 33 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como, efetuar diligências.

Art. 34 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, a contar da notificação.

TÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS DOS CANDIDATOS

Art. 36 - É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme Lei Federal Nº 8.069/1990, artigo 140, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

TÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 37 - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 38 - Os prazos somente começarão a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 39 - O mandato para Conselheiros Tutelares corresponde ao triênio **2013 a 2016**.

TÍTULO VIII DOS ELEITORES E FISCAIS

Art. 40 – O processo eleitoral será por sufrágio direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único: estarão aptos a votarem todos aqueles definidos no Código Eleitoral, munidos do Título de Eleitor e Documento de Identificação.

Art. 41 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, para atuar no local de votação.

§ 1º: Cada candidato disporá de 01 (um) crachá de identificação do fiscal, contendo também o nome do/a candidato/a, sendo estes vistado pela comissão eleitoral e disponibilizados aos candidatos.

§ 2º: O credenciamento dos fiscais ocorrerá até 09 dias antes da data da eleição, no endereço da Comissão Eleitoral, respeitados os horários de atendimento.

TÍTULO IX DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 42 – A Comissão Eleitoral providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos (das) candidatos (as) aptos (as) a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos membros desta Comissão.

§ 1º - O eleitor votará na mesa receptora, conforme orientação a ser dada no ato de identificação do mesmo, no local de votação, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos, considerando-se nulo o voto que indicar 06 (seis) ou mais candidatos (as).

§ 2º - Somente será permitido, ao eleitor, votar, se estiver portando o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º - Qualquer rasura que impossibilite o conhecimento da manifestação de vontade do eleitor anulará o voto.

Art. 43 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederão, imediatamente, no mesmo local, a contagem dos votos e lavrarão ata circunstanciada do andamento do processo, da qual deverá constar o resultado.

Art. 44 – Em seguida a Comissão Eleitoral, procederá a totalização dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos integrantes da mesma Comissão e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento de votos será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão colocados em uma urna própria e esta será lacrada, devendo ser conservada pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 45 - As impugnações e, ou reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, desde que a impugnação e ou reclamação conste expressamente em ata.

Art. 46 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos (as) eleitos (as) no dia 25/03/2013 a partir das 14h no mural da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, será considerada a seguinte ordem de critério de desempate:

I – Candidato(a) mais idoso(a).

II- Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

Art. 47 - Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação sendo titulares os cinco mais votados e os outros cinco serão os suplentes pela ordem de votação.

TITULO X

DA POSSE DOS (AS) ELEITOS (AS)

Art. 48 – Após a divulgação de que trata o artigo 47 desta Resolução, a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos (as) eleitos (as) Titulares e Suplentes, que deverão tomar posse no dia **01/04/2013**, em Sessão Pública e Solene na Câmara de Vereadores do Município.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 50 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 51 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta, 15 de fevereiro de 2013.

Daiana Farias Henkemaier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicada a Presente Resolução N° 001/2013, em data supra.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR/2013

Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar as pessoas que preencham os requisitos do art. 133 da Lei Federal nº. 8069/90 e da Lei Complementar Municipal nº 821/93 de 01/09/1993.

- Preenchimento da ficha de inscrição;
- Cópia do comprovante de residência.
- Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 1 cópia da carteira de identidade
- 1 cópia do CPF
- Ficha de antecedentes criminais
- Histórico Escolar do Ensino Médio
- Declaração de Entidade pública ou privada que comprove trabalho direto com crianças e adolescentes, exceto na função de babá.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO

- Ter idade superior a vinte e um anos
- Residir no município
- Ser aprovado com média superior a 7,0 (sete vírgula zero) no Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA
- Apresentar a documentação exigida

ANEXO II

CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE PONTE ALTA MANDATO – 2013/2016

DATAS	PROCEDIMENTOS
21/02/2013	Publicação do Edital
25/02/2013 á 26/02/2013	Inscrição dos Candidatos
02/03 das 08:00 as 18:00h 06/03 das 19:00 as 22:30h 09/03 das 08:00 as 18:00h	Capacitação
09/03/2013	Prova
11/03/2013	Publicação dos aprovados
12/03/2013	Prazo p/ Recurso
13/03/2013	Publicação dos habilitados
14/03/2013	Candidaturas dos fiscais dos habilitados
15/03/2013	Publicação lista dos candidatos
18/03/2013	Prazo para impugnação de candidaturas
24/03/2013	Eleição
25/03/2013	Publicação do resultado
01/04/2013	Posse

ANEXO III



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PONTE ALTA**

Nome Candidato:

Data nascimento ____/____/____ idade (____)

RG: _____

CPF: _____

Endereço:

OBS: _____

Assinatura candidato

Data ____/____/____